

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002139-75.2025.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em razão do Ofício – GAB – 2202025, no qual o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão informa a demanda de ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0806828-38.2020-8.10.0029.

O exame dos documentos que já estão juntados nestes autos indica que a ação de improbidade busca apuração e responsabilização de eventuais ilícitos práticos por autoridades no âmbito da gestão interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias/MA.

À Id 5972346, consta relatório acerca dos ilícitos práticos por Delfina do Carmo Teixeira de Abreu, com anuência e participação de autoridades vinculadas ao TJMA, enquanto interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias/MA. O Ministério Público Estadual assevera que ela foi nomeada durante a gestão de Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, em flagrante afronta à Resolução n. 80 do CNJ. O *parquet* descreve irregularidade na celebração de contratos de serviços, na aquisição de mobília e equipamentos, na contratação de equipamentos de informática e de serviços de manutenção. Ressalta, ainda, que (fl. 4):

Os atos praticados contaram com a anuência da Corregedoria do Tribunal de Justiça, à época dirigida por Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a qual autorizou as despesas mencionadas sem proceder a uma análise minuciosa da documentação apresentada. Ademais, pareceres emitidos pelas autoridades Oriana Gomes e Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva serviram de fundamento para a materialização dos atos lesivos ao erário.

Registra-se, ainda, a participação do juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, que proferiu decisões judiciais relacionadas à atuação de Delfina com celeridade incomum e sem fundamentação adequada, configurando favorecimento deliberado.

O prejuízo causado ao erário foi estimado em R\$ 1.043.422,06 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), configurando atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

O órgão ministerial indicou 15 pessoas envolvidas com os ilícitos narrados e narrou haver irregularidades no andamento processual dessa ação de improbidade que ainda está em fase de citação destes réus: Sidarta Gautama Farias Maranhão, Alba de Sousa Henrique, Delfina do Carmo Teixeira de Abreu, Joanice Rocha Reis, Lia Pinheiro Hortência Silva, Venilza Rodrigues Meireles, Alisson de Abreu Almeida e Jovan César Rodrigues de Souza.

Requer providências necessárias para a superação das lacunas existentes sobre a citação dos réus não localizados, a fim de evitar nulidades que possam comprometer o regular andamento do feito. Para isso, o Ministério Público sugere que ele indique endereços desses réus ou que ele possa requerer a citação editalícia.



É o relatório.

A narrativa contida na petição do Ministério Público Estadual apresenta descrição de eventos que podem consubstanciar indevida mora no processamento da ação de improbidade e a possível responsabilidade disciplinar de Magistrados de 1º e 2º graus.

Nos termos do art. 18, parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, à Presidência do TJMA e ao Juízo competente pelo processamento da ação de improbidade de referência (o qual deverá ser comunicado deste expediente pela própria Corregedoria-Geral do Estado do Maranhão), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações a esta Corregedoria Nacional de Justiça sobre o caso ora tratado.

Além de informações que as autoridades indicadas entenderem pertinentes: 1) o Juízo competente pela ação de improbidade deverá se manifestar sobre a possibilidade de se determinar a citação editalícia dos réus não localizados nos termos do art. 256 do CPC/2025; 2) a Corregedoria local deverá informar se há algum procedimento administrativo iniciado a fim de apurar irregularidades que envolvam os fatos narrados pelo Ministério Público Estadual; e 3) a Presidência do TJMA deverá indicar sobre eventuais processos judiciais que foram originados em razão dos ilícitos administrativos suscitados pelo *parquet*.

Solicite-se, ainda, acesso aos autos da referida ação de improbidade.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Com as informações, retornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

A10/S17



Assinado eletronicamente por: MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES - 15/04/2025 20:05:48
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041520054846200000005448638>
Número do documento: 25041520054846200000005448638

Num. 5976671 - Pág. 2